



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/05/2020. Publicação: 06/05/2020. Edição nº 081/2020.

REMOÇÃO (Entrância Inicial)

•OLINDA NOVA DO MA (2ª REMOÇÃO) – Edital 30/2020 (Proc. 6381/2020).

Promotores de Justiça inscritos:

•Natália Macedo Luna Tavares, 37.

São Luís, 05 de maio de 2020.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO

Procurador-Geral de Justiça

* Assinado eletronicamente

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO

Procurador-geral de Justiça

Matrícula 651919

Documento assinado. Ilha de São Luís, 05/05/2020 10:33 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento COMUNICADO-GPGJ, Número do Documento 42020 e Código de Validação 18CE53D8A4.

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020

A Procuradoria-Geral de Justiça comunica que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, do tipo MENOR PREÇO, regida pelas Leis Federais nº. 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 5.450/2005, Lei Complementar nº. 123/2006, Ato Regulamentar nº 01/2020 deste Órgão Ministerial e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, objetivando contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento da frota de veículos e de equipamentos, do tipo gerador, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, incluídos os serviços de abastecimento de combustíveis e outros serviços prestados por postos credenciados, manutenção preventiva e corretiva com fornecimentos de peças e acessórios multimarca, abrangendo pneus, óleos, filtros etc., e lavagens, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético com chip e/ou micro processado e disponibilização de Rede Credenciada, na capital e interior do Estado, para atender a atual frota de veículos – e outros que porventura forem adquiridos durante a vigência do contrato. cuja a abertura da sessão pública estava marcada para o dia 08 de maio de 2020, às 10h (dez horas), horário de Brasília-DF, , fica marcada nova data de abertura da sessão para o dia 19 de maio de 2020, às 10h (dez horas), horário de Brasília-DF. Obtenção do Edital e recebimento das Propostas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. (UASG: 925129). O edital e seus anexos poderão ser consultados no prédio sede da Procuradoria Geral de Justiça, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís, Maranhão. Informações: site: www.mppma.mp.br e nos telefones: (98) 3219 1645, 3219 1766 das 08:00 às 15:00 horas. São Luís, 05 de maio de 2020.

SÉRGIO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

CPL/PGJ-MA

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

AÇAILÂNDIA

REC-1ªPJCACD – 102020

Código de validação: 83E6CBF639

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Açailândia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/05/2020. Publicação: 06/05/2020. Edição nº 081/2020.

CONSIDERANDO que incube ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no art. 26, §1º, IV e no art. 27, IV da Lei Complementar Estadual nº 013/1991, expedir recomendações objetivando garantir efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO o cenário de saúde pública de âmbito mundial, em que a Organização Mundial da Saúde (OMS) elevou a classificação do novo coronavírus (COVID19) para pandemia, com mais de 43.300 (quarenta e três mil e trezentas) pessoas infectadas no Brasil e mais de 2.700 (dois mil e setecentos) óbitos;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna; e tendo em vista as medidas preventivas para contenção dos surtos endêmicos e pandêmicos dos Vírus H1N1 e COVID-19;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, declarando situação de calamidade no Estado do Maranhão, e do Decreto Estadual nº 35.677 de 21 de março de 2020, que estabelece medidas de prevenção ao contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO que é imprescindível a tomada de atitudes para evitar o surto destes vírus na população carcerária em todo o país;

CONSIDERANDO que a Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020 trouxe diversas diretrizes para atuação dos Tribunais e magistrados visando à adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 135/2020, do Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública, de 18.03.2020, veio a estabelecer padrões mínimos de conduta a serem adotados em âmbito prisional visando à prevenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que o quantitativo da população carcerária do Maranhão é de, aproximadamente, 12.000 (doze mil) presos, o que implica em recebimento diário de grande quantidade de servidores, presos de justiça, visitantes e demais profissionais nos estabelecimentos penais Maranhenses;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência para o novo Coronavírus (COVID-19) no Sistema Penitenciário do Maranhão, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 31/2020, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária;

CONSIDERANDO o constante na Nota Técnica nº 2/2020 – CSP, da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público – CSP/CNMP;

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica nº 13/2020-DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ, de 03/04/2020, encaminhada pelo Departamento Penitenciário Nacional, que trata dos procedimentos quanto à custódia de pessoas idosas no sistema prisional brasileiro;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento para concretização para um Estado Democrático de Direito coadunados as disposições da Lei Federal nº 7.210/84, que institui a Lei de Execução Penal;

CONSIDERANDO a existência de pessoas idosas custodiadas nas dependências da Unidade Prisional de Ressocialização de Açailândia;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a saúde dos servidores da Unidade Prisional de Açailândia e dos detentos;

CONSIDERANDO a vulnerabilidade do organismo das pessoas idosas a doenças infectocontagiosas;

CONSIDERANDO que as pessoas idosas integram o grupo de risco para infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), verificando-se a possibilidade de a doença se manifestar de forma grave e até mesmo letal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (Artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Artigo 230 da Constituição Federal preconiza que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida” ;

CONSIDERANDO que o Artigo 4º do Estatuto do Idoso preceitua que “Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei” , sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade à pessoa física ou jurídica nos termos da lei (Artigo 5º do Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que é obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade (Artigo 9º do Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que, segundo prescreve o Artigo 74, VI, do Estatuto do Idoso, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

RESOLVE RECOMENDAR ao Senhor Diretor da Unidade Prisional de Ressocialização de Açailândia:

1) quando do ingresso nas unidades prisionais:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/05/2020. Publicação: 06/05/2020. Edição nº 081/2020.

- a) observar a faixa etária da pessoa presa e, caso esta não possua documentação, considerar a priori a idade informada informalmente pelo preso até confirmação oficial;
- b) perguntar se a pessoa idosa presa possui alguma doença no pulmão, no coração, no rim e no fígado, tuberculose, distúrbio metabólico (incluindo diabetes mellitus), transtorno mental que possa afetar a função respiratória, necessidade de medicamentos para aumentar a imunidade, como câncer, HIV/aids e outros;
- c) se houver relato ou suspeita de idoso com doença crônica, organizar de imediato a consulta médica para que seja examinada a saúde da pessoa presa;
- 2) quando da alocação do preso idoso, colocá-lo em local específico apenas para idosos, garantindo, assim, seu isolamento dos demais detentos;
- 3) no que diz respeito aos procedimentos de segurança de revista de detentos idosos que seja utilizado scanner corporal e/ou detectores de metal, em substituição às revistas íntimas;
- 4) que seja garantido o atendimento médico ao preso idoso na própria unidade prisional e, na sua impossibilidade, que seja garantido o transporte e a escolta para a locomoção do detento idoso para os serviços externos de saúde, devendo o atendimento médico ser imediato nos casos de reclamação do detento de dor de garganta, tosse, febre e dificuldade para respirar;
- 5) quando do transporte de presos idosos, observar o constante na Resolução nº 2/2012, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e na Portaria Interministerial nº 7, de 18 de Março de 2020, destinando-se cuidados especiais no transporte de presos idosos, com isolamento dos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, com a adoção de medidas para proteção individual dos demais custodiados e dos agentes responsáveis pelo transporte, como utilização de máscaras e outros equipamentos de proteção individual, assim como a adoção de medidas que possibilitem maior ventilação do veículo durante o transporte e, ao final do transporte, que seja realizada a higienização das superfícies internas do veículo com a utilização de álcool a 70%;
- 6) que promova contato com a Secretaria Estadual de Saúde visando à antecipação do calendário de imunização (vacinação) do Ministério da Saúde dirigido à gripe influenza aos servidores e detentos das Unidades Prisionais do Estado;
- 7) que procure incrementar o estoque de insumos para prevenção e enfrentamento do quadro de pandemia (tais como álcool em gel, luvas, máscaras e óculos de proteção, água sanitária e/ou hipoclorito de sódio, sabonete, sabão em pó, sabão em barra);
- 8) que cumpra rigorosamente as diretrizes traçadas no Plano de Contingência para o Coronavírus (COVID 19) no Sistema Penitenciário do Maranhão e o disposto na Instrução Normativa nº 31/2020, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, sobretudo no que diz respeito à adoção de visitas virtuais por webconferência a pessoas idosas; a ações religiosas por capelães contratados pela própria Secretaria de Estado e a suspensão das atividades educacionais e de trabalho externo;
- 9) que os servidores desta Unidade Prisional com 60 anos ou mais sejam dispensados do trabalho pelo prazo de 15 dias, conforme já previsto na Instrução Normativa nº 31/2020, da SEAP, devendo ser os diretores das unidades prisionais alertados para promover a dispensa de tais servidores imediatamente;
- 10) que sejam implementadas ações de orientação e treinamento dos servidores e detentos quanto às medidas de higienização e prevenção da saúde sanitária.

Fixa-se prazo de 05 (cinco) dias para resposta à presente Recomendação.

Remeta-se, via email institucional, cópia da presente Recomendação à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ/MA para publicação no Diário Eletrônico do MPMA visando maior publicidade.

Remeta-se, ainda, ao CAOP de Proteção ao Idoso e Pessoa com Deficiência.

Açailândia/MA, 04 de maio de 2020.

* Assinado eletronicamente
CRISTIANE DOS SANTOS DONATINI
Promotora de Justiça
Matrícula 1070721

Documento assinado. Açailândia, 04/05/2020 16:07 (CRISTIANE DOS SANTOS DONATINI)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-1ºPJCACD, Número do Documento 102020 e Código de Validação 83E6CBF639

CODÓ

PORTARIA-1ºPJCOD – 242020

Código de validação: BC0AF9C42D

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Representante Legal infra-firmado, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,